



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01.780/07

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Aposentadoria)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se cumprida a decisão. Determinação de formalização de processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0.046 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 1.562/10, de 07 de outubro de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC1 – TC – 036/10, decorrente do exame da aposentaria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à servidora Maria Donzinha da Costa, Professora, matrícula nº 84.389-0, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 – TC – 1.562/10;
- 2) **determinar o** desentranhamento da documentação de fls. 183/212, para formulação de processo apartado de aposentadoria da Sr^a Maria Donzinha da Costa, benefício este concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, encaminhando-se os presentes autos ao órgão de origem (PBprev).

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL